

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI
CNPJ/MF 01.832.808/0001-06

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação André e Lucia Maggi é uma fundação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, instituída pela Agropecuária Maggi Ltda., com Ata de Constituição devidamente registrada no 1º Ofício de Notas e Registros de Tangará da Serra (Antônio Tuim de Almeida), Estado de Mato Grosso em 07 de março de 1997, no Livro "A-3", folhas 236, sob o registro de nº 440 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 01.832.808/0001-06.

Parágrafo único – No texto deste Estatuto a sigla FALM e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º. A Fundação André e Lucia Maggi – FALM tem Sede e Foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso na Avenida André Antônio Maggi, 303, Sala 02, Bairro Centro Político Administrativo, CEP 78.049-080 e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação André e Lucia Maggi – FALM tem como finalidades:

- I. Estimular pesquisas e estudos nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- II. Realizar pesquisas, estudos, programas e projetos nas áreas de desenvolvimento social, da educação e da saúde, desenvolvimento econômico, agropecuário, agroindústria, desenvolvimento humano e local, com reflexos na comunidade em geral;
- III. Apoiar e incentivar ações nas áreas da educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, recreação e esporte estudantil, proporcionando integral desenvolvimento da coletividade, do bem comum, no interesse social;
- IV. Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências sobre temas relacionados ao interesse do investimento social privado;
- V. Prestar qualquer tipo de apoio a outras instituições e iniciativas sociais, dentro de seu escopo de atuação, apoiando, reconhecendo e/ou premiando as melhores práticas para que se fortaleçam no processo de trabalho de impacto nas comunidades em que atuam;
- VI. Realizar e formalizar parcerias de colaboração ou convênios com instituições congêneres ou afins, viabilizando projetos e atividades, mantendo intercâmbios técnicos ou científicos, educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes, informativas e quaisquer outros correlatos a tais atividades.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, protocolos, termos de cooperação, acordos de parceria e instrumentos congêneres, com pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, visando a consecução de suas finalidades;
- II. Implementar programas e projetos próprios, ações sociais e parcerias contínuas, desde que respeitadas as diretrizes estratégicas e orçamentos previstos da Fundação;
- III. Elaborar, executar, coordenar, participar e/ou gerir administrativa e financeiramente projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento socioambiental, econômico, científico e tecnológico;
- IV. Realizar atividades técnicas e administrativas, de consultoria, prestação de serviços e assessoramento educacional, socioambiental, científico, de pesquisa e inovação tecnológica e cultural para instituições públicas ou privadas;
- V. Constituir e manter incubadora de projetos e instituições sociais;
- VI. Conceder prêmios por meio de concursos visando o reconhecimento e o estímulo a instituições e empreendedores sociais, atuando para o desenvolvimento sustentável;
- VII. Implementar outras unidades ou estabelecimentos dentro do território nacional ou fora dele ouvido o órgão competente do Ministério Público;
- VIII. Realizar outras atividades comprovadamente necessárias à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO IV **DA INSTITUIDORA E DAS MANTENEDORAS**

Art. 5º. A Instituidora da FALM é a Agropecuária Maggi Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.315.457/0001-95 e com sede na Av. André Antônio Maggi, nº 303, 3º Andar, Loteamento Eldorado, Bairro Alvorada, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.049-080.

Parágrafo Único – As mantenedoras da FALM são: a sua Instituidora e demais empresas integrantes do mesmo Grupo Econômico da Instituidora que a livre critério poderão fazer doações a cada exercício para manutenção da saúde financeira da Fundação.

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pela Instituidora;
- II. Por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser doados;
- III. Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

- V. Por dotações orçamentárias oriundas de órgãos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, ou atividades com objetivos afins;
- VI. Pelo superávit de suas atividades.

Art. 7º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitidas, porém a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos desde que observadas as disposições estatutárias.

Art. 8º. Extinta a FALM e satisfeito o seu passivo, todo o seu patrimônio remanescente, será destinado a outra Fundação/Associação congênere ou afim, que se proponha a fim idêntico ou semelhante, com sede e atividades preponderantes no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso ou na falta desta, para outra sediada no Território Nacional.

Art. 9º. A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e mantenedores.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Art. 10º. Constituem receitas da Fundação:

- I. As doações feitas anualmente pela Instituidora e/ou Mantenedoras;
- II. As rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III. As rendas provenientes de usufrutos que lhe foram constituídos;
- IV. As rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V. As rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e/ou rendas decorrentes de quaisquer operações de crédito contratadas pela Fundação;
- VI. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Outras rendas eventuais.

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das suas atividades fins e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador
- II. Conselho Fiscal
- III. Conselho Diretor

Parágrafo primeiro – É vedada a investidura da mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FALM.

Parágrafo segundo – Os membros de quaisquer dos órgãos de administração da Fundação devem possuir capacidade e qualificação técnica compatível com as funções e atribuições que estes venham a desempenhar.

Art. 13. Os serviços prestados no exercício das funções de integrante do Conselho Curador e Conselho Fiscal não serão remunerados por qualquer forma.

Art. 14. Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da Fundação regularmente e com observância do Estatuto e da legislação vigente.

SEÇÃO II **DO CONSELHO CURADOR**

Art. 15. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação. É um órgão colegiado com o dever fiduciário de garantir o cumprimento da missão e visão da Fundação e será composto por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos podendo o conselheiro ser nomeado para mais um mandato, dependendo de sua avaliação, por no máximo mais 3 (três) anos. A cada nomeação deverá ocorrer a renovação de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho.

Parágrafo primeiro - Os Conselheiros serão nomeados pela Instituidora em reunião do Conselho Curador para este fim, entre pessoas de elevada reputação e competência e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo segundo- No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirarem os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão indicados os novos integrantes.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância definitiva de um dos cargos de membro do Conselho, este será substituído pelo membro suplente do Conselho Curador que completará o mandato do membro substituído.

Art. 16. Compete ao Conselho Curador:

- I. Fixar e aperfeiçoar a missão e visão da Fundação;
- II. Fixar as diretrizes estratégicas da Fundação, deixando a cargo dos executivos a elaboração do plano estratégico, políticas e sua execução;
- III. Assegurar os recursos financeiros para a boa operação da Fundação;
- IV. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- V. Assegurar que o Conselho Diretor faça a missão acontecer e garantir que a gestão atue de forma a garantir a viabilidade econômica da organização;
- VI. Eleger, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;

- VII. Eleger, dar posse e destituir o Diretor Executivo e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- VIII. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- IX. Fiscalizar a gestão do Diretor Executivo, solicitar e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Fundação, solicitar informações sobre contratos celebrados e em via de celebração e quaisquer outros atos;
- X. Avaliar periodicamente o desempenho da Fundação, fiscalizando o cumprimento de diretrizes, políticas e objetivos estabelecidos, acompanhando a execução das medidas recomendadas e estimando os resultados a serem atingidos;
- XI. Aperfeiçoar continuamente o sistema de informação dos controles internos e estabelecer políticas e limites de alçadas;
- XII. Aperfeiçoar continuamente o processo e práticas de governança corporativa;
- XIII. Eleger e dar posse a seu Presidente e Vice-Presidente;
- XIV. Eleger, nomear e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, observando o disposto no artigo 20, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- XV. Aprovar os Regimentos Internos da Fundação e suas alterações, e as eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XVI. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços e relatórios da Fundação;
- XVII. Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, observadas as disposições legais aplicáveis;
- XVIII. Conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XIX. Autorizar a mudança de endereço da sede após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- XX. Autorizar a criação de outras unidades, estabelecimentos ou sucursais da Fundação dentro do território nacional ou fora dele, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- XXI. Selecionar, contratar e destituir os auditores independentes e atuar a partir dos resultados apresentados;
- XXII. Coordenar os trabalhos da Auditoria Interna, com o auxílio do Conselho Fiscal e Auditoria Independente;
- XXIII. Aprovar anualmente as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

- XXIV. Analisar e monitorar regularmente, em conjunto com o Diretor Executivo, a matriz de riscos da Fundação bem como monitorar as ações para a mitigação destes riscos;
- XXV. Avaliar seu próprio desempenho, realizando anualmente, um processo de avaliação do funcionamento do Conselho Curador e do desempenho de seus integrantes;
- XXVI. Avaliar anualmente o desempenho do Diretor Executivo e diligenciar para que este, da mesma forma e por critérios similares, avalie o desempenho dos demais membros do Conselho Diretor e dos principais profissionais da Fundação, compartilhando os resultados verificados com o Conselho Curador;
- XXVII. Conduzir o processo sucessório dos Conselheiros e do Conselho Diretor e exigir que tal órgão proceda da mesma forma com efeitos aos seus membros;
- XXVIII. Examinar e aprovar a prestação de contas anual apresentada pelo Conselho Diretor e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- XXIX. Deliberar sobre a extinção da Fundação, se necessário após ouvir os membros do Conselho Diretor e atendidas as formalidades legais e estatutárias aplicáveis;
- XXX. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor;
- XXXI. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros. Caberá ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e assegurar o número de conselheiros nas reuniões;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; e,
- II. Resolver questões de ordem.

Art. 18. No caso de impedimento temporário do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo. Na hipótese da vacância definitiva dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Curador, no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente no mínimo 03 (três) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário aos interesses da Fundação, convocado pela mesma autoridade ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus integrantes. Tais reuniões sejam ordinárias e/ou extraordinárias, poderão ocorrer em ambiente físico ou virtual, sendo que no caso de reunião em ambiente virtual, esta será realizada por meio de aplicativos de videoconferência os quais permitam conferir a identidade de cada Conselheiro participante e assegurar que estes ouçam e sejam ouvidos na Reunião.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia, hora e local, podendo este último ser físico ou virtual, designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico (e-mail), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não sendo permitida a discussão de assuntos não especificados na pauta da ordem do dia. No caso de reunião em ambiente virtual, na convocação deverá conter o link de acesso à sala virtual.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico (e-mail), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, sendo obrigatória a indicação do local, podendo este último ser físico ou virtual, bem como, indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta da ordem do dia. No caso de reunião em ambiente virtual, na convocação deverá conter o link de acesso à sala virtual.

Parágrafo terceiro - As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e à falta desse quórum, com qualquer número, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação. As decisões do Conselho Curador, ressalvadas os casos expressos em lei e no artigo 40 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes, e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação e tem por finalidade atribuições de caráter fiscal em matéria de sua competência, estabelecida nas leis vigentes aplicadas à entidade, neste estatuto e no seu regimento interno. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo o conselheiro ser reeleito, dependendo de sua avaliação, por no máximo mais 3 (três) anos. O Conselho Fiscal deve renovar, pelo menos 1 (um) de seus membros a cada 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus integrantes efetivos, entre si, em reunião imediata à posse.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância definitiva de um dos cargos de membro do Conselho, este será substituído pelo membro suplente do Conselho Fiscal que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo quarto - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior e não tendo membro suplente para assumir o cargo de Conselheiro vacante, o Conselho Curador deverá eleger novo membro em reunião convocada para este fim.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as operações praticadas no âmbito da Fundação, com a faculdade de vistoriar os seus livros, registros, contas e documentos;
- II. Examinar trimestralmente o balancete analítico e demais relatórios financeiros, conferindo os valores representativos do patrimônio da Fundação;
- III. Emitir parecer sobre o balanço geral, o relatório de atividades e as contas anuais da Fundação, assim como sobre a atividade do exercício;
- IV. Levar, tempestivamente, por qualquer um dos seus membros, ao conhecimento do Conselho Diretor e/ou do Conselho Curador da Fundação, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

- V. Apresentar, trimestralmente, ou a qualquer tempo, ao Conselho Curador, seus pareceres e manifestações técnicas;
- VI. Solicitar a qualquer momento, para exame, informações concernentes a quaisquer atos jurídicos em que a Fundação seja parte, em especial (porém a tanto não se limitando) processos de compras, de contratações, de rescisões, renúncia a qualquer direito ou ainda quaisquer atos ou instrumentos equivalentes;
- VII. Analisar os relatórios e pareceres dos auditores independentes;
- VIII. Solicitar ao Conselho Diretor da Fundação e/ou aos auditores independentes, esclarecimentos e/ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras;
- IX. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, dos Regimentos Internos, da legislação aplicável e de normas internas em vigor;
- X. Analisar e avaliar os riscos que possam comprometer os objetivos da Fundação, com a identificação do tipo de exposição e possibilidade de incidência apresentando os mesmos ao Conselho Diretor e/ou do Conselho Curador da Fundação;
- XI. Emitir, pelo menos trimestralmente, relatório dos controles internos da Fundação, compreendendo no mínimo:
 - a. O grau de aderência das iniciativas e projetos à missão da Fundação;
 - b. Execução orçamentária estabelecida.
- XII. Emitir semestralmente relatório dos controles internos da Fundação, compreendendo no mínimo:
 - a. Eventuais recomendações sobre as falhas nos procedimentos contábeis;
 - b. Sugestões de melhoria da estrutura de controles adotada pela Fundação.
- XIII. Desenvolver cultura interna na Fundação no sentido de enfatizar e demonstrar a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;
- XIV. Emitir parecer técnico acerca de potenciais impactos ocasionados por mudanças no arcabouço regulatório das organizações do terceiro setor e fundações;
- XV. Avaliar e emitir parecer sobre os atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva da Fundação;
- XVI. Zelar pela disponibilização constante aos participantes e assistidos de seus atos e pareceres emitidos no cumprimento da função.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser prioritariamente contador, auditor, advogado, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins àquelas atribuídas ao Conselho Fiscal;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público, ou como empregado do mantenedor, na forma das normas legais;

- IV. Não estar com prestação de contas, como ex-membro do Conselho Diretor, pendente de aprovação pelo Conselho Curador;
- V. Não ser cônjuge ou parente, até o 2º grau, de administradores da Fundação e do Conselho Curador.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes, das reuniões serão lavradas as respectivas atas.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer presencialmente ou em ambiente virtual, sendo que no caso de reunião em ambiente virtual, esta será realizada por meio de aplicativos de videoconferência os quais permitam conferir a identidade de cada Conselheiro participante e assegurar que estes ouçam e sejam ouvidos na Reunião, sendo que o link de acesso da reunião deverá constar no edital de convocação.

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e à falta desse quórum, com qualquer número, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação. As decisões do Conselho Fiscal, ressalvadas os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes, e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24. O Conselho Diretor será constituído por 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Gerente de Operações, 1 (um) Coordenador de Projetos, 1 (um) Coordenador Administrativo e 1 (um) Coordenador Contábil e de Recursos Humanos.

O Diretor Executivo será eleito pelo Conselho Curador e o Gerente de Operações escolhido e nomeado pelo Diretor Executivo após submetê-lo à aprovação do Presidente do Conselho Curador. Os Coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo Gerente de Operações após submetê-los à aprovação do Diretor Executivo. O mandato do Diretor Executivo é de 3 (três) anos, permitida a recondução, sujeita aos resultados da avaliação de desempenho feita pelo Conselho Curador.

Art. 25. O Conselho Diretor será apoiado operacionalmente pela equipe técnica da FALM e quando necessário, por consultorias contratadas.

Art. 26. No caso de impedimento temporário ou de vacância do Gerente de Operações, o Diretor Executivo poderá acumular as funções, em caráter provisório, até o preenchimento deste cargo.

Art. 27. No caso de impedimento temporário do Diretor Executivo, o Gerente de Operações acumulará suas funções. Na hipótese da vacância definitiva do cargo de Diretor Executivo, no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

- I. A vacância definitiva do cargo de Diretor Executivo dar-se-á nos seguintes casos:
 - a) Fim do mandato;
 - b) Renúncia;
 - c) Destituição;
 - d) Falecimento.

Art. 28. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Gerente de Operações, no curso do mandato, caberá ao Diretor Executivo indicar um novo candidato ao Presidente do Conselho Curador e após aprovação deste nomeá-lo. Para os demais cargos de gestão, caberá ao Gerente de Operações analisar o preenchimento da vaga, se interna ou externamente, submetendo a aprovação ao Diretor Executivo.

Art. 29. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, far-se-á a designação do novo Conselho Diretor.

Art. 30. As decisões do Conselho Diretor serão debatidas pelos membros gestores em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sugerindo que cada área traga seu posicionamento técnico, bem como apresentem os riscos a serem incorporados ou não em relação as pautas em questão. Havendo dificuldade de consenso sobre as pautas trazidas, caberá ao Gerente de Operações em conjunto e/ou isoladamente com o Diretor Executivo tomar as decisões necessárias.

Art. 31. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II. Comparar os resultados operacionais mensais com os planos e orçamentos para avaliar o desempenho da Fundação;
- III. Analisar em reunião com a Auditoria Independente e Conselho Fiscal o sistema de controles internos da Fundação e implementar as melhorias decididas;
- IV. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- V. Expedir políticas, normas e procedimentos administrativos necessárias à organização e ao disciplinamento das atividades da Fundação;
- VI. Elaborar e propor alterações dos regimentos internos da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e Conduta, as Políticas, as Normas, os Procedimentos e as orientações e deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar, por meio do plano anual de atividades, o quadro de pessoal da Fundação;
- IX. Fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;
- X. Elaborar, com base nas diretrizes do Conselho Curador, o planejamento e o plano anual de atividades, bem como a proposta orçamentária correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- XI. Elaborar a prestação de contas anual e apresentá-la ao Conselho Fiscal, submetendo a sua apreciação e, por intermédio deste, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- XII. Proporcionar ao Conselho Curador, Conselho Fiscal e Auditoria Independente as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XIII. Propor alterações orçamentárias, no correr do exercício, devidamente fundamentadas;

- XIV. Solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;
- XV. Apresentar ao Conselho Curador, proposta de reforma do Estatuto Social da Fundação;
- XVI. Propor ao Conselho Curador a implementação de outras unidades ou estabelecimento em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do Conselho Curador, ouvido o órgão competente do Ministério Público;
- XVII. Encaminhar ao Conselho Curador, proposta fundamentada sobre a extinção da Fundação;
- XVIII. Deliberar sobre a venda e doações de bens móveis imobilizados da FALM;
- XIX. Remeter até o prazo limite determinado pelo órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do exercício anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo órgão competente do Ministério Público;
- XX. Submeter ao Conselho Curador o plano de cargos e salários da Fundação, para aprovação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- XXI. Autorizar viagens de serviço ou de qualificação de colaboradores da Fundação.

Parágrafo Único - Para exercer as atribuições constantes neste artigo é necessário o cumprimento da Política de Alçadas e Responsabilidades da Fundação.

Art. 32. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, convocado pelo Diretor Executivo ou por qualquer um dos membros para avaliação dos resultados, andamento do plano de atividades e analisar o andamento do orçamento e extraordinariamente sempre que necessário, diante de um assunto excepcional, quando convocado pelo Diretor Executivo ou pelo Gerente de Operações.

Parágrafo único – As reuniões sejam ordinárias e/ou extraordinárias, poderão ocorrer em ambiente físico ou virtual, sendo que no caso de reunião em ambiente virtual, esta será realizada por meio de aplicativos de videoconferência os quais permitam conferir a identidade de cada membro do Conselho Diretor participante e assegurar que estes ouçam e sejam ouvidos na Reunião, sendo que o link de acesso da reunião deverá constar na convocação.

Art. 33. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Diretor, lavrar-se a respectiva ata que ficará arquivada na sede da Fundação, devendo ser levada para registro no competente cartório, as atas que contenham matérias que devam produzir efeitos perante terceiros

SEÇÃO V DA REPRESENTAÇÃO

Art. 34. A representação da Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou empresas privadas, podendo ajustar e firmar contratos, contrair quaisquer obrigações e transigir, dar-se-á da seguinte forma:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor Executivo;
- (ii) Pela assinatura isolada de 01 (um) Procurador nomeado de acordo com o artigo 35 deste Estatuto e com poderes específicos.

Parágrafo único – Sem prejuízo das disposições acima, fica desde já estabelecido que, no que diz respeito às movimentações de recursos financeiros da Fundação perante quaisquer instituições financeiras, dar-se-ão mediante (i) a assinatura conjunta do Diretor Executivo e de um Procurador, nomeado de acordo com as regras do artigo 35 abaixo; ou, ainda (ii) mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Procuradores, também nomeados de acordo com as regras do artigo 35 deste Estatuto e, em qualquer caso, observados os limites de poderes previstos nos mandatos assim outorgados.

Art. 35. Os instrumentos de mandato outorgados pela Fundação com poderes gerais para o Foro, nos termos do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, bem como, a outorga de procurações com os poderes da cláusula *ad negotia* e demais atos que se fizerem necessários para a representação da Fundação, serão firmados pelo Diretor Executivo isoladamente, sendo certo que quaisquer procurações outorgadas pela Fundação, salvo aquelas com os poderes da cláusula *ad judicium*, deverão apresentar prazo de vigência determinado.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 36. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. Anualmente, o Conselho Diretor da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fluxo e fontes de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo Segundo - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas ali previstas, dentro dos limites então consignados.

Parágrafo Quarto - Após a validação do Conselho Curador, a proposta orçamentária aprovada será informada na prestação de contas anual para aos órgãos competentes do Ministério Público de Mato Grosso.

Art. 38. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa orçada e realizada;
- VI. Relatório e parecer da auditoria externa independente;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até a data limite exigida pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 39. O Conselho Diretor dará publicidade, em momento oportuno por qualquer meio eficaz, do seu plano de ação, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, colocando-as à disposição de qualquer cidadão que as solicitarem para exame.

CAPÍTULO VIII **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 40. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado em reunião do Conselho Curador, por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Conselho Diretor, ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que atenda aos artigos 67 e 68 do Código Civil Brasileiro, na seguinte forma:

- I. A alteração ou reforma ocorra por deliberação em reunião do Conselho Curador, presidida pelo Presidente do, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus integrantes, sendo facultada a presença dos membros do Conselho Diretor se necessário para eventuais esclarecimentos;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX **DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 41. A Fundação poderá ser extinta por deliberação fundamentada do Conselho Curador, aprovada por maioria de seus membros, presidida pelo Presidente após ouvido o Conselho Diretor quando se verificarem as condições definidas pelo artigo 69 do Código Civil Brasileiro.

Art. 42. Na reunião que deliberar a extinção, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, o patrimônio remanescente, será destinado a outra Fundação/Associação, congênere ou afim, que se proponha a fim idêntico ou semelhante, nos termos do artigo 69 do Código Civil Brasileiro, com sede e atividades preponderantes no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso ou na falta desta, para outra sediada no Território Nacional.

Art. 43. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44. O mandato dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Diretor será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 45. Ao órgão competente do Ministério Público é facultado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, sendo permitida a concessão da palavra para seus membros desde que solicitado ao Presidente da sessão.

Art. 46. A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados, ou averbados, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade, e outros exigidos pela legislação, além dos pareceres e decisões do órgão competente do Ministério Público, quando de seus conteúdos constarem tal determinação.

Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2021.



Belisa Souza Maggi
Presidente do Conselho Curador
CPF: 042.697.239-20
RG.: 9.425.000-5 SSP/PR

**MURILO
GOBBO
FLORES** Assinado de forma
digital por MURILO
GOBBO FLORES
Dados: 2022.02.16
14:17:09 -04'00'

Murilo Gobbo Flores
Advogado – OAB/SP 173440
CPF: 147.928.588-95
RG.: 11.111.343-X SSP/SP



1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Notária e Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
 Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
 Site: www.primeirooficio.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **373477** e registrado(a) sob o nº **39104** em 30/05/2022, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2062** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **635368** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

Natureza: ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO

Partes:

FUNDACAO ANDRE E LUCIA MAGGI - CPF/CNPJ: 01832808000106

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is):

JULIANA DE LAVOR LOPES - CPF/CNPJ: 07325137745

BELISA SOUZA MAGGI - CPF/CNPJ: 04269723920

MURILO GOBBO FLORES - CPF/CNPJ: 14792858895

ALLAN SIDNEY DO O SOUZA - CPF/CNPJ: 16447911886

AVERBAÇÃO:

Registro nº **15739**, de **22/10/2010 - ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 30/05/2022

Assinado Digitalmente
Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E REGISTRO Código do Cartório: 058	
Selo de Controle Digital Código(s) do ato: 8,16,103,107,108,534, BSF38091 - R\$ 258,40 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos	